LEI MUNICIPAL Nº 1.296 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição da instalação do sistema de medição de energia elétrica, externos ou centralizado fixados nos postes pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibida a instalação de sistemas de medição de energia elétrica, externos ou centralizado, fixados nos postes pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica no município de Manacapuru.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de sistemas de medição de energia elétrica, externos ou centralizados, fixados nos postes de energia elétrica, ressalvadas as caixas de passagem de energia elétrica, transformadores e cabeamento de internet e TV a cabo, desde que seja observado um raio de quinhentos metros entre um e outro, para evitar poluição visual.

Art. 2º Consideram-se infratores todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Manacapuru, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 3º Caberá multa de dez mil reais a cada medidor instalado pelas empresas concessionárias e/ou terceirizadas operando no município de Manacapuru em caso de descumprimento desta norma.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º A presenta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru